



## PARECER 182/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 67/2022, de 30 de maio de 2022, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que ***Dá denominação a vias públicas localizadas no Parque Recreio Mirante.***

Apresenta o Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 67/2022, cujas vias que se pretende denominar já são conhecidas pelos nomes propostos, constando inclusive em aplicativos e sites de navegação como tal, de sorte que a denominação visa apenas salvaguardar o interesse público e assim, resguarda-se o hábito social da região, permitindo às pessoas que prestem uma informação segura e verídica.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

No caso dá presente propositura, a denominação pretendida se faz em consonância ao disposto na Certidão nº 041/2022 do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas do Poder Executivo Municipal.

Ademais, a presente propositura está acompanhada de fotos e croqui do local, ou seja, a denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Portanto, o presente projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, e após enviado ao Plenário para deliberação, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 8 de junho de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**